



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2017

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

AUTORIA: Senador Eunício Oliveira (1º signatário), Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Cristovam Buarque, Senador Davi Alcolumbre, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Fernando Collor, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador Ivo Cassol, Senador José Agripino, Senador José Aníbal, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senador Lindbergh Farias, Senadora Lúcia Vânia, Senador Otto Alencar, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Renan Calheiros, Senador Romário, Senador Sérgio Petecão, Senadora Simone Tebet, Senador Tasso Jereissati, Senador Thieres Pinto, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Waldemir Moka, Senador Wilder Moraes

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

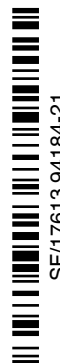


[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.



SF/17613.94184-21

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.**

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção.

.....” (NR)

“**Art. 75.** Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

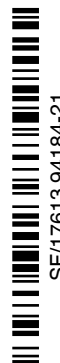
A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo suprir grave lacuna a respeito do regime jurídico dos Tribunais de Contas brasileiros.

Nota-se grande insegurança no sistema de controle externo, essencial à fiscalização e ao combate à corrupção tão reclamado pela sociedade nos dias atuais. Infelizmente, não é raro que existam abusos por parte de governos em tentar fragilizar o regime jurídico, estrutura e funcionamento desses órgãos mediante diversos expedientes, como a extinção de cargos e órgãos respectivos ou fortes cortes orçamentários injustificados.

Têm se tornado rotina no País notícias dando conta de tentativas de criação ou de extinção de Tribunais de Contas Municipais pelas Assembleias Legislativas ou Governos Estaduais em virtude somente dos interesses políticos da ocasião, o que tem atentado contra a segurança jurídica do sistema nacional de controle de contas públicas, submetendo-o a uma constante tensão e submissão a interesses políticos locais.

Há muito tempo já foi pacificado, com acerto, pelo Supremo Tribunal Federal que os Tribunais de Contas são verdadeiros órgãos autônomos do ponto de vista administrativo, financeiro, hierárquico e funcional dos demais Poderes (ver, por exemplo, ADI-MC nº 4.418, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/10/2010). Isso porque os Tribunais de Contas devem desempenhar suas atribuições sem o temor de represálias indevidas, especialmente por parte dos órgãos e entidades fiscalizados.

Nesse sentido, a presente PEC fortalece o regime jurídico dos Tribunais de Contas para deixar expresso no texto constitucional que são órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública, em semelhança à natureza jurídica do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do arts.127 e 134 da Constituição Federal. Essa medida possibilitará que se evitem arbítrios no dia a dia dessas instituições, assegurando a continuidade de seus trabalhos.



SF/17613.94184-21



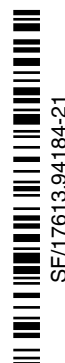
SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Dessa forma, conta-se com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta Proposta, tendo em vista seus impactos positivos para o exercício do controle externo da administração pública.

Sala das Sessões,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

1-	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16

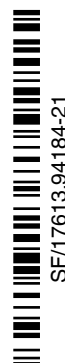


SF/17613.94184-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37



SF/17613.94184-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I **Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

.....

.....

CAPÍTULO IV **Dos Municípios**

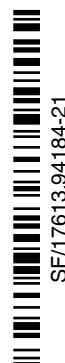
.....

.....

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

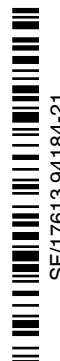
Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

.....
.....
.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.



SF/17613.94184-21

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 31
- parágrafo 1º do artigo 31
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 75
- artigo 127
- artigo 134